



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/Mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 004/2008

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 113/2008, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 25 DE JANEIRO DE 2008

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO D SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 01 DE JUNHO DE 1989, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com
www.tabuleirodonorte.com.br



MENSAGEM Nº 114/2008

Tabuleiro do Norte, 17 de janeiro de 2008

Excelentíssimo Senhor

NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

NESTA

Expediente lido na Sessão
18/01/08
SECRETARIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 113, de 17 de janeiro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a revogar a Lei Municipal N.º 335, de 01 de junho de 1989, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O Projeto ora em pauta, destina-se a desenvolver as ações necessárias para manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cumprindo-nos o dever de defendê-lo, protegê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação desta matéria em razão da necessidade de posse dos membros conselheiros, e reiteramos votos de sucesso a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Cordialmente,

Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 17/01/08
VISTO



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves
Rua: Padre Glicério, 4605 - Fone (88) 3424.3100
Bairro São Francisco - CEP: 62.960-000
Tabuleiro do Norte - Ceará

Governando com o povo



PROJETO DE LEI Nº 113/2008.

Revoga a Lei Municipal N.º 335, de 01 de junho de 1989, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, de acordo com o que dispõe o Art. 225 da Constituição Federal e Art. 191, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, órgão de controle social/ambiental integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente – SISNAMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, protegê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, bem como do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá como objetivo formular e fazer cumprir as diretrizes e gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3º - A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – PMTN, suprirá o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;

Governando com o povo





- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX - Propostas e deliberações sobre a reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III - Deliberar sobre a agenda de planejamentos e ações sócio-ambientais do município e acompanhar sua implementação;
- IV - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- V - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VII - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VIII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX - Propor, apoiar e acompanhar em caráter permanente, os programas de educação ambiental nas escolas públicas e particulares, desde a educação infantil ao ensino médio existentes no Município e, inclusive, além da interdisciplinariedade, da transversalidade e da gestão ambiental compartilhada, deverá propor ainda a criação e introdução da disciplina de Educação Ambiental em todas essas escolas;

Governando com o povo





- X - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental nas ações do poder público e da sociedade civil organizada;
- XI - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, inclusive daqueles que praticam a caça e a pesca predatória nos recursos naturais existentes, sugerindo soluções reparadoras;
- XIII - Assessorar, em âmbito local, os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIV - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XV - Propor a conservação e/ou recuperação dos recursos naturais existentes no Município, inclusive com penalidades aos infratores;
- XVI - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;
- XVII - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVIII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos municipais, estaduais e federais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XIX - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental de qualquer natureza que ocorra dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Poder Executivo Municipal, à Câmara de Vereadores ao Ministério Público as providências que julgarem necessárias;
- XX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos da sociedade civil organizada e a iniciativa privada para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XXI - Deliberar e cobrar dos poderes públicos sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final desses resíduos;
- XXII - Deliberar e cobrar dos poderes públicos, com vistas a aplicação do Plano Diretor, Lei Orgânica do Município e/ou na legislação estadual e federal, sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou não, e em vias de saturação, bem como aquelas indústrias que causam poluição de qualquer natureza, prejudiciais à sadia qualidade de vida da população urbana mais próxima ao empreendimento;
- XXIII - Sugerir aos poderes públicos vetos a projetos e empreendimentos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

Governando com o povo





- XXIV - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXV - Propor e zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXVI - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de empreendimentos que causam impactos e possa comprometer a qualidade do meio ambiente, propondo a aplicação das taxas e outros recursos decorrentes do licenciamento ambiental em projetos ligados ao meio ambiente local;
- XXVII - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVIII - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Municipal competente;
- XXIX - Propor ao Secretário de Meio Ambiente e ao chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração anual de uma agenda de compromissos com as questões ambientais do município e analisar o seu cumprimento através de relatórios de qualidade do meio ambiente municipal entre outros encaminhamentos;
- XXX - Criar mecanismos, tais como um programa de rádio, consulta popular sobre questões ambientais, audiências públicas na sede e localidades e outros meios, que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais de controle social, visando democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXXI - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, inclusive do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para a sua aplicação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXII - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal que ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXIII - Solicitar ao Poder Executivo Municipal que convoque ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor e acompanhar as diretrizes a serem tomadas;
- XXXIV - Propor e Participar em parceria com as Secretarias de Meio Ambiente, da Educação e da Saúde, a cada ano, da Conferência Municipal Infanto-juvenil pelo Meio Ambiental, a qual terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas



voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor e acompanhar junto aos poderes públicos as diretrizes a serem tomadas, criando novas maneiras de ser, viver e conviver da comunidade em relação ao meio ambiente;

XXXV – Acompanhar as ações e compromissos contidos no “Protocolo de Intenções Pela Educação Ambiental”, elaborado na ocasião da Conferência Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente, cujo documento assinado pelo Prefeito Municipal e Secretários de Educação e Meio Ambiente, constitui um importante instrumento de cidadania pela educação ambiental e em defesa do Meio Ambiente;

XXXVI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Meio Ambiente, inclusive do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem trabalhados;

XXXVII – propor uma melhor distribuição de recursos do orçamento municipal, tanto junto à Câmara Municipal como ao Poder Executivo Municipal, para aplicação em programas e projetos ligados ao meio ambiente local, bem como acompanhar a fiel execução dos recursos;

XXXVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Visando o pleno exercício da cidadania, de suas atividades e de seus membros conselheiros, compete ao COMDEMA a instalação de um local próprio e independente do Governo Municipal, em cujo espaço físico poderão funcionar os demais conselhos municipais que fazem controle social deste município, bem como fica assegurado, na forma da lei, para o seu pleno funcionamento, o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Quanto à competência de autorização ou liberação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, através de convênios ou outras formas e procedimentos, esta autorização ou liberação somente poderá ocorrer se a entidade conveniada ou contratada atender aos requisitos legais seguintes, devidamente atualizados:

- a. Apresentar certidão do cartório competente constando o registro dos nomes dos membros da diretoria da entidade, com a respectiva ata, bem como relação com no mínimo vinte e um (cinquenta) associados à entidade, com os nomes e endereços dessas pessoas e outros atos constitutivos;
- b. Apresentar o balanço patrimonial e financeiro da entidade relativo ao último exercício fiscal;
- c. Apresentar as certidões negativas de débitos e regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, receitas federal, estadual e municipal;
- d. Apresentar um Termo de Responsabilidade e Compromisso, no ato de assinatura do convênio ou contratação, de forma que possa garantir a transparência na aplicação e prestação de contas

Governando com o povo



14



desses recursos junto ao COMDEMA e à Prefeitura municipal, atendendo a legislação específica.

e. A exemplo do que ocorre no Conselho Federal de Meio Ambiente – CONAMA, as entidades locais que vierem a conveniar com a Prefeitura Municipal, na intenção de obter recursos do fundo municipal de meio ambiente, deverão estar cadastradas junto ao COMDEMA há no mínimo 02 (dois) anos;

f. No caso de contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, os requisitos para liberação desses recursos devem atender aos procedimentos legais estabelecidos em Lei.

Art.4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, incluindo aqui o setor empresarial (caminhoneiros), cujo número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município e atenderá as demandas da sociedade civil organizada;

Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil organizada e do setor empresarial obedecerão à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo 2º - O poder público e cada categoria representativa da sociedade civil organizada, bem como do setor empresarial que faz parte do COMDEMA como membros efetivos, deverá indicar o titular e seu suplente, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária, ficando reservado um espaço físico para os conselheiros voluntários, os quais apesar de não ter direito a voto, lhes será assegurado o direito a voz e opinião em todos os assuntos tratados nas reuniões do COMDEMA;

Parágrafo 3º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente e uma secretaria executiva que serão escolhidos por votação secreta dentre seus membros efetivos, bem como o colegiado formado por todos os conselheiros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 5º - Os membros efetivos do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 6º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Governando com o povo



A



Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compor-se-á de 20 (vinte) membros, assim indicados e discriminados:

1.0 – Representações do Poder Público (Poder Executivo):

- 1.1. – Secretaria de Assuntos Políticos - SAP
- 1.2. – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR;
- 1.3. – Secretaria de Educação Básica - SEMEB;
- 1.4. – Secretaria de Saúde - SEMS;
- 1.5. – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEDECO;
- 1.6. – Escola de Ensino Fundamental Antonio Alves Maia;
- 1.7. – Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Moreira Filho;
- 1.8. – Câmara de Vereadores;
- 1.9. – Ministério Público;
- 1.10. – Entidades Públicas;
- 1.11. – Ematerce (estadual);

2.0 – Representações da sociedade civil organizada e empresarial:

- 2.1. – Associação Cultural Ação e Fé da Barrinha - ACAFEB;
- 2.2. – Associação Comunitária de Gangorrinha;
- 2.3. – Associação Comunitária de Juazeiro;
- 2.4. – Associação Comunitária Viva Melhor;
- 2.5. – Escolinha Turma da Mônica (particular);
- 2.6. – Fundação Educ. e Defesa do Meio Ambiente – FEMAJE;
- 2.7. – Rádio Comunitária Nativa FM;
- 2.8. – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- 2.9. – Assembléia de Deus;
- 2.10. – Igreja Católica.

Art. 6º - A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, em local e sede mantida e equipada pelo poder público municipal, como dispuser o Regime Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, respeitado o que estabelece o Parágrafo 3º, do Art. 3º, deste estatuto legal.

Parágrafo 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 05 (cinco) Conselheiros efetivos respeitando o Regime Interno.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo Vice-presidente e na ausência da autoridade do Colegiado, estabelecido no parágrafo 5º, do art. 4º deste Estatuto, esta será substituída por um conselheiro presente na plenária.

Governando com o povo



4



Parágrafo 3º - A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 5º - Cada membro efetivo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo 6º - No Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será assegurado um espaço físico reservado para os conselheiros voluntários, convocados através do rádio e serviço de som com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data das reuniões, os quais não terão direito a voto, mas direito a voz e opinião em todos os assuntos tratados nas reuniões do COMDEMA;

Art. 7º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O Conselho deverá dispor em sua sede própria de uma secretaria em caráter permanente, para receber e atender ao público com denúncias, comunicados e outras informações, a qual será mantida e equipada pelo poder público municipal, e sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará junto ao colegiado no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Parágrafo único - As denúncias poderão ser anônimas ou não, mas em todos os casos é dever do COMDEMA, através de uma comissão, verificar "in loco" a veracidade ou não dos fatos denunciados e encaminhá-los para as providências legais, ficando assegurado o direito de sigilo do denunciante.

Art. 9º - As sessões do Conselho serão públicas, respeitado o que estabelece o parágrafo 6º, do art. 5º, desta Lei e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Governando com o povo





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com
www.tabuleirodonorte.com.br



Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 17 de janeiro de 2008.

Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Expediente lido na Sessão
15/02/2008
SECRETARIA

PROCESSO Nº 004/2008
RELATOR: VER. MARIA DE LOURDES FREIRE M LIMA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 113/2008.
PARECER Nº 001/2008

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 113/2008, de 17 de janeiro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 335, de 01 de junho de 1989, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 18 de janeiro de 2008, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do referido dia 18 de janeiro de 2007, e o encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para emissão dos competentes pareceres técnicos.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara, a Presidente da Comissão designou a Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima como relatora da matéria.

Após empreender minuciosa análise, concluímos que a matéria se reveste da legalidade devida, vez que está de conformidade com a legislação pertinente. Por outro lado, viabilizará a implementação de um importante instrumento de acompanhamento e defesa do meio ambiente em nosso município.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Ante o exposto, opino pelo acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
12 de fevereiro de 2008.

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente

Ver JOSÉ ROSENDO FREIRE
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO



PROCESSO Nº 004/2008
RELATORA: VER. JOÃO ANTONIO VIANA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 113/2008
PARECER Nº 001/2008

Expediente lido na Sessão
15 de 02 de 2008
SECRETARIA

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 113/2008, de 17 de Janeiro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 335, de 01 de junho de 1989, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 18 de Janeiro de 2008, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para a emissão dos competentes pareceres técnicos.

Nos termos regimentais, o Senhor Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana, avocou a relatoria da presente matéria.

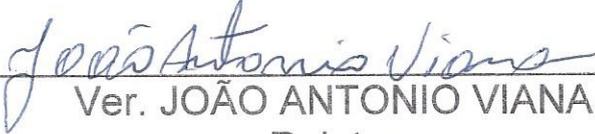
No entendimento dessa Relatoria, a proposição foi elaborada de conformidade com a legislação pertinente, e que o seu objeto atende os interesses das comunidades ligadas ao meio ambiente, sendo, pois, necessária e salutar a criação deste colegiado, de forma institucionalizada, como ora ocorre.

Não há, pois, quaisquer dispositivos que desabone a aprovação da presente matéria, pelo que opinamos por sua aprovação pelo egrégio Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

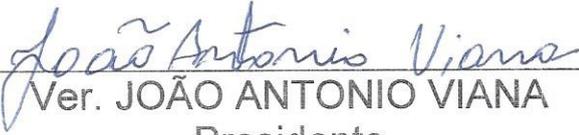
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO



SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 12 de Fevereiro de 2008.


Ver. JOÃO ANTONIO VIANA
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. JOÃO ANTONIO VIANA
Presidente


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE M LIMA
Membro



5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 113/2008, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Revoga a Lei Municipal nº 335, de 01 de junho de 1989, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 15/02/2008.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 113/2008, oriundo do Poder Executivo Municipal.

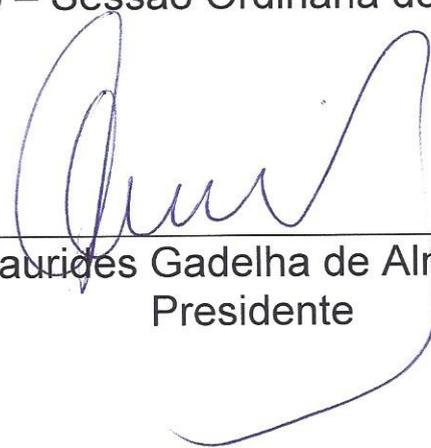
OBSERVAÇÕES: Revoga a Lei Municipal nº 335, de 01 de junho de 1989, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMUDEMA e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/02/2008.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente